



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## RESOLUÇÃO CONSEPE 30 / 2002

### Estabelece normas para a concessão de regime de exercícios domiciliares

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, e considerando o grande número de solicitações de exercícios domiciliares pelos alunos desta Universidade, o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seus arts. 6º e 205 e o disposto na Lei 6.202/75 e no Decreto lei 1044/69,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Entende-se por regime de exercícios domiciliares a equivalência de estudos concedida em caráter excepcional a alunos que, temporariamente, estejam impossibilitados de freqüentar as aulas, sempre que compatível com o seu estado de saúde e com as possibilidades da Universidade.

**Artigo 2º** - O regime de exercícios domiciliares resguardará a qualidade do trabalho acadêmico e será organizado pelo professor da disciplina, sob acompanhamento do Colegiado do Curso, de modo a assegurar o cumprimento das exigências da disciplina.

**Artigo 3º** - Poderão requerer o regime de exercícios domiciliares:

I - a aluna gestante a partir do 8º mês de gestação.

II - o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados caracterizados por incapacidade física relativa incompatível com a freqüência as aulas, desde que se verifiquem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade didático-pedagógica em novos moldes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 4º** - A avaliação dos alunos em regime de exercícios domiciliares será feita pelo professor da disciplina em conformidade com o Regimento da Universidade.

**Parágrafo 1º** - Não se concederá regime de exercícios domiciliares a alunos que estejam matriculados em disciplinas com carga horária de estágio, prática laboratorial, ambulatorial e hospitalar ou aquelas cuja execução só possa ocorrer em ambiente escolar/ou institucional.

**Parágrafo 2º** - O aluno que estiver matriculado nos casos previstos no parágrafo anterior terá direito, se requerido, a trancamento de matrícula.

**Artigo 5º** - O prazo de duração do regime de exercícios domiciliares será fixado com base em laudo médico elaborado pelo Serviço de Saúde da Universidade que expressamente declarará a necessidade do aluno.

Parágrafo único – Em qualquer situação o prazo obedecerá o Calendário regular.

**Artigo 6º** - Será assegurado o direito a prestação dos exames finais.

**Artigo 7º** - O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo aluno ou por procurador devidamente constituído, mediante processo instaurado através da Divisão de Assuntos Acadêmicos, ao Colegiado do Curso a que está vinculado.

**Artigo 8º** - Do processo deverão constar obrigatoriamente:

- I - Atestado médico elaborado pelo Serviço de Saúde da Universidade indicando o período de afastamento do aluno
- II - Histórico escolar do aluno

**Artigo 9º** - Recebido o processo no Colegiado do Curso, terá este o prazo de dez (10) dias para emitir parecer baseado no laudo médico emitido pelo Serviço de Saúde da Universidade.

**Parágrafo 1º** – Durante a tramitação do processo o aluno requerente terá justificada a sua ausência às aulas.

**Parágrafo 2º** – O prazo de cumprimento do desenvolvimento das atividades será definida pelo professor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 10º** - Deferido o regime de exercício domiciliar, será dado ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) imediato conhecimento para que planeje no prazo de dez (10) dias as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno e as avaliações, observando o disposto no artigo 2º desta resolução.

**Parágrafo Único** – A solicitação será encaminhada ao professor através de um formulário constante em anexo.

**Artigo 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE, 24 de maio de 2002.

  
ANACI BISPO PAIM  
REITORA E  
PRESIDENTE DO CONSEPE



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

*Formulário de Acompanhamento de Atividades Domiciliares*

<b>Aluno:</b>	<b>Depto:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Natureza do Problema de Saúde:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Ponto de Referência:</b>		
<b>Telefone Fixo:</b>	<b>Celular:</b>	
<b>Telefone Parente próximo / Vizinho / Amigo:</b>		
<b>Nome do Procurador :</b>		
<b>Telefone Fixo:</b>	<b>Celular:</b>	
<b>Disciplinas:</b>		
<b>Anotações do Professor:</b>		
<b>Data de Recebimento do Requerimento:</b>		
<b>Prazo para entrega das atividades:</b>		



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

### *PROCURAÇÃO*

Por este instrumento de Procuração, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
nomeio meu bastante procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ morador  
e domiciliado à rua \_\_\_\_\_  
na cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, para,  
junto à Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, responsabilizar-se  
por fazer chegar às minhas mãos e retornar aos professores das disciplinas em  
questão as atividades domiciliares. Para tanto, poderá o (a) mesmo(a) assinar,  
receber documentos e tudo o que for necessário para o bom termo do pleito.

Feira de Santana, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Assinatura: